

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2021 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 80, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Rumo S.A, que objetiva a implantação da nova ferrovia que conectará a cidade de Rondonópolis com a cidade de Cuiabá e com Lucas do Rio Verde. Ao todo serão transpostos 16 municípios: Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Primavera do Leste, Campo Verde, Dom Aquino, Poxoréo, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Jaciara, Rondonópolis, Santo Antônio do Leverger e Cuiabá, com a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 23.12.2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Rumo S.A, CNPJ: 02.387.241/0001-60, que objetiva a implantação da nova ferrovia. Conectará a cidade de Rondonópolis com a cidade de Cuiabá e com Lucas do Rio Verde. Ao todo serão transpostos 16 municípios: Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Primavera do Leste, Campo Verde, Dom Aquino, Poxoréo, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Jaciara, Rondonópolis, Santo Antônio do Leverger e Cuiabá, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 467.265.369,00 (Quatrocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", - "Demais Áreas- "Alta Renda", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura" - transporte ferroviário (inclusive multimodal e material rodante), conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Conde/Sudeco) para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura (transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante)).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.